



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0004/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA - PB

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 0004/2022

Edital de chamada pública para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas Municipais.

O Município de Olho D'Água-PB, através da Comissão Permanente de Licitação, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

A sessão do Credenciamento ocorrerá na Sala da CPL da Prefeitura de Olho D'Água-PB, localizado na Rua Fausto de Almeida Costa, S/Nº, Centro, Olho D'Água - PB, onde se efetuará a qualificação dos interessados em participar do certame licitatório.

A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO INICIA-SE: ÀS 08 HORAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente edital destina-se a CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME OLHO D'ÁGUA - PB.

- 1.1.1.** Rede lotérica ou similar;
- 1.1.2.** Internet;
- 1.1.3.** Terminais de autoatendimento;
- 1.1.4.** Correspondentes bancários;
- 1.1.5.** Gerenciador Financeiro;
- 1.1.6.** Banco Postal;
- 1.1.7.** Terminais de autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira;
- 1.1.8.** Central de Atendimento Telefônico;
- 1.1.9.** Débito automático em conta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.1.10. Por registro, na disponibilização de arquivo.

2 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração municipal, mediante termo aditivo a ser firmado com cada Instituição credenciada.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

3.3. É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

3.4. A instituição financeira deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Cópia do Estatuto Social;
- b)** Cópia do CNPJ;
- c)** Certidão negativa de débito da dívida ativa da união;
- d)** Certidão do CRF – FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h)** Certidão Negativa de falência e concordata;
- i)** Autorização do BACEN;
- j)** Habilitação do signatário do Termo de Habilitação e Adesão (CIC, RG e documento atribuindo poderes, quando for o caso);
- k)** Cópia da ata de eleição da atual diretoria.

3.5 - Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, neste caso para extração de cópia e autenticação pela Administração Pública, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.6 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4 - DA INSCRIÇÃO:

4.1. As inscrições nos moldes deste edital poderão ser realizadas até o dia **06 de Janeiro de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, junto ao Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Olho D'Água, localizado na Rua Fausto de Almeida Costa, S/Nº, Centro, Olho D'Água - PB.

5 - DAS CONDIÇÕES:

5.1. O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

5.1.2. A Arrecadação poderá ser feita por débito em conta, desde que esta modalidade seja acordada entre o Município e o contribuinte.

5.2. O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.3. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

5.4. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

5.5. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

5.6. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme COSIF/BACEN.

5.7. A instituição financeira repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) já deduzidas as tarifas previstas no item 6.1, através de transferência à conta arrecadadora.

5.8. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria competente.

5.9. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com acréscimo monetário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário (INPC/IBGE).

5.10. Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h00min.

5.11. Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

5.12. A instituição financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético devolvido também dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.13. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.14. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

5.15. As instituições financeiras se obrigam a disponibilizar ao MUNICÍPIO o programa de informática (software) necessário para a emissão dos documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas.

5.16. As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Município pagará à instituição financeira tarifa de até **R\$ 2.545,00 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais)** por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através dos terminais de autoatendimento, pela internet ou através de Agentes Conveniados, bem como aqueles recebidos mediante o lançamento manual do código, ante a rejeição ou má qualidade de impressão de barras.

6.2. Estima-se um total de 2500 (dois mil e quinhentos) documentos anualmente.

6.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

6.4. O valor do item 6.1 será debitado do montante a ser repassado ao Município diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira.

6.5. O valor de que trata o item 6.1 deste edital poderá ser reajustado, anualmente, mediante acordo entre as partes.

7 - DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os pedidos de habilitação, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará sanação, caso necessário.

7.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o termo de adesão/contrato.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos a Presidente da CPL, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

9.4. Sem prejuízo das demais penas da lei de licitação.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o MUNICÍPIO e a entidade financeira.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Olho D'Água decorrentes do exercício 2023:

02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS:

04.122.0002.2004 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

12.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito a Secretaria de Finanças, junto à Prefeitura Municipal de Olho D'Água - PB, situada à Rua Antonio Fausto de Almeida Costa, s/nº, centro, no horário de expediente ou pelo e-mail cplolhodaguapb21@gmail.com;

12.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitação da Prefeitura.

12.4. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

12.5 – O termo de adesão terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública Municipal, até o limite máximo legal previsto em lei.

12.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca Federal de Piancó- PB, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Olho D'Água - PB, 23 de Dezembro de 2022.

MARILENE TIBURTINO LEITE

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Modelo para Ficha de Inscrição

A Instituição Financeira _____,
CNPJ sob o nº _____, localizado à
Rua/Av. _____, nº _____, complemento _____,
Bairro _____, CEP _____, representado pelo Sr.(a)
_____, profissão:
_____, estado civil: _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2022, conforme Edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

Termo de Adesão

A Instituição Financeira _____,
através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara
sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento
do Município de Olho D' Água - PB através da chamada pública de nº 0004/2022,
inclusive das condições estabelecidas no Anexo III.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

CONDIÇÕES PARA ARRECADACÃO POR DÉBITO EM CONTA CORRENTE

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade financeira quanto do MUNICÍPIO, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras deste Anexo.

1. SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:

O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA:

Somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO:

São obrigações da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

I - Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II - Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

IV - Mediante comunicação prévia por e-mail ou fax, encaminhar ao BANCO através



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação **V** do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

VI - Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

VII- O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

I - Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

II - Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;

III - Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV - Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V - Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

VI - Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;

VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII - Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

- I** - Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- II** - Os tributos ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.
- III** - Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.
- IV** - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- V** - Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.
- VI** - As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.
- VII** - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o MUNICÍPIO e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.
- VIII** - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.
- IX** - Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará ao MUNICÍPIO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos Usuários/Contribuintes ao MUNICÍPIO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

X - O MUNICÍPIO deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelo BANCO, excluindo-os de seus arquivos remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

XI - O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário e se não houver restrições contra ele.

XII - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

XIII - Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Nº...../2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURAMUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Olho D' água – Rua Fausto de Almeida Costa, s/n - Centro – Olho D' Água - PB, CNPJ nº 08.944.076/0001-87, neste ato representada pelo Prefeita Joana Sabino de Almeida Carvalho, Brasileira, Casada, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRIUNFO – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Olho D'Água:

02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS:

04.122.0002.2004 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 60 (sessenta) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 60 (sessenta) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca Federal de Piancó – PB..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Olho D'Água - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Joana Sabino de Almeida Carvalho
Prefeitura Municipal de Olho Dagua-PB

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:.....

INSC. MUNICIPAL: TELEFONE: (.).....

FAX: (...) ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

RG (com órgão e estado emissor):

CPF:.....

2 - NOME COMPLETO:

RG (com órgão e estado emissor):

CPF:.....

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para tal).

NOME COMPLETO:

ESTADO CIVIL: ; NACIONALIDADE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARGO QUE OCUPA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

RG (com órgão e estado emissor): CPF:

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 0004/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA PB.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARO, para fins de participação neste CREDENCIAMENTO, que a INTERESSADA:

- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e)** Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____
representante legal da INTERESSADA, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO